



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para a sessão de instrução e julgamento aprazada para **QUINTA-FEIRA, O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 18 Horas**, no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.

PROCESSO Nº 077/2025 – Jogo: ALECRIM FC X QFC SAF – Campeonato Potiguar Segunda Divisão, realizado em 19 de outubro de 2025 –. **AUDITOR RELATOR: Dr. ALLYSSON BRUNNO MORAIS AVELINO.**

1º Denunciado: GUILHERME LEITE SANTANA (primário), atleta profissional do Alecrim FC, incurso no art. 250, § 1º, inciso I do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas.

2º Denunciado: VITOR RAFAEL DE OLIVEIRA (primário), atleta amador do QFC SAF, incurso no art. 254-A, §1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 (quatro) a 12 (doze) partidas.

PROCESSO Nº 078/2025 – Jogo: POTYGUAR SERIDOENSE X MOSSORÓ ESPORTE CLUBE – Campeonato Potiguar Segunda Divisão, realizado em 21 de outubro de 2025 –. **AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO MARIA PEGADO MENDES.**

1º Denunciado: ACD POTYGUAR SERIDOENSE (reincidente), clube profissional, incurso no art. 206, do CBJD, devendo a pena ser multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais), por minuto.

2º Denunciado: MOSSORÓ ESPORTE CLUBE (primário), clube profissional, incurso no art. 206, do CBJD, devendo a pena ser multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais), por minuto.

PROCESSO Nº 079/2025 – Jogo: ALECRIM FC X BARAÚNAS – Campeonato Potiguar Segunda Divisão, realizado em 29 de outubro de 2025 –. **AUDITOR RELATOR: Dr. THIAGO GALVÃO SIMONETTI.**

1º Denunciado: JOÃO VICTOR TEIXEIRA DA SILVA (primário), atleta profissional do Alecrim F.C, incurso no art. 250, § 1º, do CBJD, com aplicação do § 2º do mesmo artigo, devendo a pena de suspensão de 01 (uma) a (três) partidas podendo ser substituída por advertência.

PROCESSO Nº 080/2025 – Jogo: BARAÚNAS X POTYGUAR SERIDOENSE – Campeonato Potiguar Segunda Divisão, realizado em 02 de novembro de 2025 –. **AUDITOR RELATOR: Dr. EMMANUELL ALVES LOPES**

1º Denunciado: ACEC BARAÚNAS (primário), clube profissional incurso no art. 206, do CBJD, devendo a pena ser multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais), por minuto.

2º Denunciado: DARLAN MENDES BORGES (primário), atleta profissional da ACD Potyguar Seridoense, incurso no art. 254 §1º, II do CBJD, com aplicação do § 2º do mesmo artigo, devendo a pena de suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas podendo ser substituída por advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3º Denunciado: GEISON GOMES DA COSTA (primário), treinador de goleiros da ACD Potyguar Seridoense, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de uma a seis partidas.

Natal – RN, 10 de novembro de 2025.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN